



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1402 DE 01 DE JULHO DE 2011.

"Obriga os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem o Código de Proteção e Defesa do Consumidor para consulta aos clientes e dá outras providências."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Luiz Antonio-SP obrigados a manterem o Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta pelos clientes.

Parágrafo Único - O exemplar a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser solicitado pelo cliente à gerência do estabelecimento comercial.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa em local visível e legível, informando que o estabelecimento possui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 01 de julho de 2011.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal